DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 | Ano III | Edição nº 334

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Errata

ERRATA

No **Extrato de Aditivo – Trigésimo Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2023**, publicado na Edição nº 36, página 2, **onde se lê**:

“Trigésimo Termo Aditivo ao Convênio n º 003/2023”

Leia-se:

“Trigésimo Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n º 003/2023.”

As demais informações permanecem inalteradas.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

UG: 2 - Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 3/2026 - Pregão Eletrônico
Processo: 31/2026 **Data da Formalização:** 22/01/2026
Cotação: 54/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns e contínuos de preparo e distribuição de alimentação escolar balanceada, observando rigorosamente as condições higiênico - sanitárias exigidas pela legislação vigente, destinada

Adjudicação: 1 **Data da Adjudicação:** 18/02/2026

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA adjudico os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 114364 - PLENA ALIMENTACAO E FACILITIES LTDA **Documento:** 19.092.349/0001-29

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Classificação Global					2.249.521,08
1.1	62873 - 5 Posto Intermediario 1	60,0000	SVS	SERVIÇO	8.374,2900	502.457,40
1.2	62874 - 9 Posto Intermediario 2	108,0000	SVS	SERVIÇO	12.100,0000	1.306.800,00
1.3	62875 - 2 Posto Intermediario 3	24,0000	SVS	SERVIÇO	18.344,3200	440.263,68
					Total do Fornecedor:	**2.249.521,08**
					Total da Adjudicação:	**2.249.521,08**

Apiai - SP, 18 de Fevereiro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Dados: 2026.02.20 16:03:06 -03'00'

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Filtros utilizados no relatório
Modalidade.....: 3/2026 - Pregão Eletrônico
Adjudicação.....: 1 - 18/02/2026
Unidade Gestora.....: 2 Prefeitura Municipal de Apiaí

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 3/2026 - Pregão Eletrônico
Processo: 31/2026 **Data da Formalização:** 22/01/2026
Cotação: 54/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns e contínuos de preparo e distribuição de alimentação escolar balanceada, observando rigorosamente as condições higiênico - sanitárias exigidas pela legislação vigente, destinada

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 18/02/2026

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 114364 - PLENA ALIMENTACAO E FACILITIES LTDA **Documento:** 19.092.349/0001-29

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Classificação Global					2.249.521,08
1.1	62873 - 5 Posto Intermediario 1	60,0000	SVS	SERVIÇO	8.374,2900	502.457,40
1.2	62874 - 9 Posto Intermediario 2	108,0000	SVS	SERVIÇO	12.100,0000	1.306.800,00
1.3	62875 - 2 Posto Intermediario 3	24,0000	SVS	SERVIÇO	18.344,3200	440.263,68
					Total do Fornecedor:	**2.249.521,08**
					Total da Homologação:	**2.249.521,08**

Apiai - SP, 18 de Fevereiro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Dados: 2026.02.20 16:03:20 -03'00'

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Filtros utilizados no relatório
Modalidade.....: 3/2026 - Pregão Eletrônico
Homologação.....: 1 - 18/02/2026
Unidade Gestora.....: 2 Prefeitura Municipal de Apiaí

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

DECRETO MUNICIPAL Nº 575, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

"Institui a Comissão Especial de Estudo, Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores do Município de Apiaí, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº 383, de 17 de setembro de 2025, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Apiaí para o exercício financeiro de 2026, autorizando o Poder Executivo a submeter ao Poder Legislativo projetos de lei que versem sobre alterações na legislação tributária municipal, especialmente no tocante à atualização da Planta Genérica de Valores;

CONSIDERANDO que os valores venais destinados à formação da base de cálculo do tributo serão apurados e atualizados anualmente pelo Poder Executivo, por ocasião da elaboração e revisão da Planta Genérica de Valores, nos termos do §1º, do art. 18, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a Planta Genérica de Valores constitui instrumento indispensável à eficiente administração tributária, permitindo a apuração do valor venal dos imóveis urbanos em compatibilidade com os valores praticados no mercado imobiliário, assegurando justiça fiscal e equidade na tributação;

CONSIDERANDO que a Planta Genérica de Valores serve de base para o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e o ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), e que a defasagem dos valores venais pode acarretar distorções tributárias e renúncia indevida de receita, em afronta ao princípio da capacidade contributiva;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a fiscalização tributária, coibir a evasão fiscal e fortalecer a arrecadação própria do Município;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância da participação da sociedade civil no acompanhamento e na transparência dos atos da Administração Pública, especialmente em matérias de impacto coletivo, como a revisão da Planta Genérica de Valores, assegurando representatividade social, controle social e legitimidade às decisões administrativas;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica instituída a Comissão Especial de Estudo, Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores do Município de Apiaí, com a finalidade de proceder à análise técnica, atualização e adequação dos valores venais dos imóveis situados na zona urbana, **compreendendo os valores venais dos terrenos e das edificações**, para fins de apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2027.

Parágrafo Único: A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU corresponde ao valor venal do imóvel, entendido este como o resultado da soma do valor venal do terreno com o valor venal da edificação nele existente.

Artigo 2º: A revisão da Planta Genérica de Valores do Município de Apiaí deverá observar, como diretrizes gerais, além dos critérios técnicos previstos neste Decreto, os seguintes objetivos:

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

I – promover o equilíbrio social, o desenvolvimento urbano ordenado e o uso sustentável do território municipal;
II – estimular a valorização imobiliária de forma planejada e organizada, contribuindo para a atração de novos empreendimentos, investimentos produtivos e geração de empregos;
III – assegurar maior transparência na tributação imobiliária, de modo que os contribuintes possam compreender de forma clara e objetiva os critérios utilizados para a apuração do valor venal de seus imóveis;
IV – corrigir distorções existentes nos valores venais dos imóveis, garantindo maior coerência entre a base de cálculo dos tributos e a realidade do mercado imobiliário local;
V – fortalecer a previsibilidade financeira do Município, conferindo maior estabilidade ao planejamento orçamentário e à gestão fiscal;
VI – promover maior justiça fiscal, de forma que a cobrança dos tributos imobiliários observe a capacidade contributiva dos contribuintes;
VII – possibilitar a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais, mediante o fortalecimento da arrecadação própria, a ampliação da autonomia financeira do Município e a redução da dependência de transferências estaduais e federais.

Artigo 3º: A Comissão será composta por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, todos designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

I – representantes do Poder Público Municipal:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante do Departamento de Administração Tributária;
e) 01 (um) representante do Departamento de Cadastro Imobiliário;
f) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Engenharia.

II – representantes da Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Apiaí;
b) 01 (um) representante da Associação Comercial de Apiaí;
c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subseção Apiaí;
d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
e) 01 (um) representante do setor imobiliário local.

§1º: Os membros da Comissão deverão possuir notório conhecimento técnico ou experiência compatível com as atribuições do colegiado.
§2º: Os membros da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades e formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo.
§3º: A presidência da Comissão Especial de Estudo, Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, a quem competirá a coordenação dos trabalhos, a convocação das reuniões e a condução dos debates, sem prejuízo das demais atribuições legais.
§4º: A participação na Comissão Especial de Estudo, Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer forma de remuneração ou vantagem pecuniária aos seus membros, a qualquer título.

Artigo 4º: Compete à Comissão Especial de Estudo, Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores:

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

I – planejar, coordenar e organizar as atividades necessárias à revisão da Planta Genérica de Valores, estabelecendo cronograma, etapas e procedimentos técnicos a serem observados;
II – definir e aplicar a metodologia de avaliação imobiliária a ser adotada, em conformidade com a legislação tributária;
III – promover a atualização dos valores venais dos terrenos e das edificações situados na zona urbana do Município, observados critérios objetivos, impessoais e compatíveis com a realidade do mercado imobiliário local;
IV – coletar, sistematizar e analisar dados relativos ao mercado imobiliário, abrangendo informações sobre terrenos, edificações, zoneamento, padrões construtivos, infraestrutura urbana e demais elementos relevantes à formação do valor venal;
V – proceder à verificação, conferência e validação dos resultados obtidos, assegurando a adequada aplicação dos critérios técnicos definidos e a uniformidade das avaliações;
VI – identificar, avaliar e propor a correção de eventuais distorções, inconsistências ou deficiências constatadas nos valores venais atualmente vigentes, considerando, dentre outros aspectos, a localização do imóvel, infraestrutura disponível, segurança, acessibilidade, oferta de serviços públicos, proximidade de áreas comerciais e de serviços, potencial de valorização, topografia, características da vizinhança, riscos ambientais e condições de salubridade;
VII – elaborar parecer técnico conclusivo, devidamente fundamentado sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, contendo as propostas de atualização da Planta Genérica de Valores;
VIII – requisitar, quando necessário ao desempenho de suas atribuições, informações, documentos e subsídios técnicos junto às Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública;
IX – propor, quando pertinente, alterações na legislação vigente ou medidas regulamentares relacionadas à Planta Genérica de Valores;
X – encaminhar o resultado final dos trabalhos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das providências legais cabíveis, inclusive eventual encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo e a devida publicidade.

Artigo 5º: As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

Artigo 6º: Os atos e manifestações da Comissão terão caráter técnico, consultivo e orientador, visando à uniformização dos critérios de avaliação dos imóveis, sem prejuízo das competências legais dos órgãos tributários do Município.

Artigo 7º: O mandato dos membros da Comissão será de 06 (seis) meses, admitida a prorrogação por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 8º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, em 28 de janeiro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.02.24 08:57:59 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br